



PORTARIA DG Nº 000000997/2021

Dispõe sobre os requisitos para credenciamento de prestadores de serviços de saúde, cadastros nos sistemas e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os art.54 e 78 da Lei Estadual 22.257, de 27 de julho de 2016 e o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os requisitos para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, nos termos do Decreto Estadual nº 44.405 de 07 de novembro de 2006, do Decreto 48.064/2020 de 16 de outubro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei nº 14.133/2021 ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º - O processo de credenciamento se dará nos termos de inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e 74, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição.

Art. 3º - A Assistência à Saúde aos beneficiários do PAS/SiSau, compreende a prestação dos serviços previstos no seu regulamento e demais normas do SiSau.

§ 1º - A assistência à saúde de que trata este artigo será prestada por pessoas físicas, jurídicas na rede credenciada e/ou por pessoas físicas ou jurídicas em regime de pró-Labore nas dependências da rede orgânica, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços de saúde, com prazo fixado pela Administração, **exceto** para a aquisição de órteses e próteses, óculos e/ou lentes, medicamentos de uso continuado, serviços de remoção e materiais especiais, bem como para quaisquer vedações normativas do SiSauposteriores.

§ 2º - Para viabilizar a assistência à saúde, por meio de credenciamento, compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - (GCG), estabelecer todas as rotinas necessárias para sua implementação, conforme prescrição nesta Portaria.

Art. 4º - Para participar do processo, será publicado Edital no Diário Oficial e disponibilizado no site do IPSTM, que estabelecerá as condições, critérios e requisitos necessários para o credenciamento, por especialidades, serviços e região territorial, no Estado de Minas Gerais e fora deste.

Art. 5º - O credenciamento será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de

acompanhamento da execução dos serviços e demais normas aplicáveis às partes, conforme legislações pertinentes.

Parágrafo único - A contratação se dará de acordo com a necessidade e/ou conveniência administrativa, conforme o Dimensionamento da Rede Credenciada que inexistindo a necessidade e/ou conveniência administrativa, o IPSM comunicará o interessado acerca da dispensa da contratação por simples aviso.

Art.6º - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços do respectivo Edital e que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal/trabalhista, e, que aceitem as exigências estabelecidas pelo PAS/SiSau e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - A forma do envio dos documentos pelo interessado no credenciamento, estará prevista no respectivo edital vigente e a forma de habilitação referir-se-á:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - regularidade fiscal;
- IV - qualificação econômica e financeira.

Art. 8º - A documentação relativa à **habilitação jurídica** será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Contrato social consolidado com as últimas alterações (se for o caso), ou Estatuto e Ata de nomeação atualizada, Requerimento de empresário ou registro de empresário para empresa individual;
- II - Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade ou do procurador, se for o caso;
- III - Procuração pública (se for o caso);
- IV- Comprovante de endereço para pessoa física (Rede credenciada e Orgânica);
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 9º - A documentação relativa a **qualificação técnica** será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro da entidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional da respectiva categoria profissional DRF para Fisioterapia/Terapia Ocupacional e Regularidade de quitação de débitos perante o Conselho de Odontologia - EPAO. (Para Hospital, registro no CRM, CRF e COREM, além das declarações Hospital/Cooperativa) relativas à autorização do gerenciamento de honorários médicos;
- II - Alvará de Funcionamento emitido pela municipalidade;
- III - Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;
- IV - Indicação das instalações físicas, dos equipamentos e dos serviços;

V - Relação do corpo clínico com as especialidades devidamente registradas no conselho da respectiva categoria e dos códigos com a descrição procedimentos realizados, conforme tabela do Sisau;

VI - Documento de identidade profissional do responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos;

VII - NIT/PIS/PASEP, para pessoa física;

VIII - Registro no conselho da especialidade requerida para pessoa física;

IX - Cartão de Vacina para o caso de credenciamento da Rede Orgânica;

X - Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, Diagnósticos por imagens ou Radiologia Odontológica, Endodontia e Densitometria deverá ser apresentado as cópias dos laudos dos referidos aparelhos;

XI - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, **salvo** Drogarias/Farmácias.

Parágrafo único - Quando exigir-se comprovação de experiência no efetivo exercício da função para especialidades específicas, a experiência poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) - Por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado á instituição;

b) - Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos;

c) - Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas;

d) - Comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional.

Art. 10 - A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

II - Certidão Negativa de Débitos Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

IV - Certidão negativa de Débitos Municipal;

V - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

VII - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

VIII - Comprovante do Simples Nacional - (Para os estabelecimentos isentos ou imune do recolhimento do ISSQN), deverão encaminhar documento que reconheceu a imunidade tributária ou a lei que concedeu a isenção.

Art.11 - A documentação relativa a **qualificação econômico-financeira** será comprovada com a comprovação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo Fórum do município do prestador;

II - Certidão negativa de execução civil, expedida no domicílio para pessoa física;

III - Certidão Negativa no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

Art. 12 - Os interessados, deverão conhecer os termos para o credenciamento, selecionar os aceites no formulário disponível no site do IPM em “Cadastro de interessados” e declarar que:

I - Conhece os termos do Edital, que se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e demais normas aplicáveis;

II - Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual – IPSM, conforme tabelas do SiSau;

III - Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Não viola o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

V - Atende aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), autorizar o IPSM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais (pessoa natural e pessoa jurídica), inclusive nos meios digitais para celebração de contratos e demais instrumentos relativos ao credenciamento.

Art. 13 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará inabilitação do processo.

Parágrafo único - Poderão ser solicitados documentos adicionais, de acordo com a especificidade dos serviços prestados, por conveniência administrativa.

Art. 14 - Para os fins desta Portaria, considerar-se-ão habilitados os profissionais ou entidades que apresentarem a documentação exigida, conforme requisitos do edital e forem imprescindíveis para a Rede.

Parágrafo único - Quando a apresentação de algum documento de habilitação não for possível por motivo justificável, o interessado, deverá juntar justificativa desta situação ao processo de credenciamento, responsabilizando-se legalmente pelas informações prestadas, cujo teor será avaliado pela Autoridade responsável pelo credenciamento, que poderá homologar ou não a justificativa.

Art. 15 - Preferencialmente, após cumpridas as exigências legais referentes à habilitação, o IPSM poderá realizar visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico, emitindo parecer técnico elaborado por profissional ou equipe técnica designada para este fim.

§ 1º - Na hipótese de o parecer ser desfavorável, poderá implicar a inabilitação do interessado;

§2º - A visita técnica irá avaliar se o estabelecimento de saúde possui condições mínimas de atendimento aos beneficiários do SISAU;

§3º - A visita técnica poderá ser realizada a critério do IPSM, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, cujo teor do parecer desfavorável será avaliado pela Autoridade responsável pelo credenciamento, podendo implicar no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 16 - A inabilitação ou o não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

Art. 17 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei nº 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 18 - A GCC deverá solicitar a publicação do resumo do Contrato, seus aditamentos (se for o caso) e rescisão, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 19 - O contrato será formalizado mediante a observância, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e conexas.

Art. 20 - Para surtir os efeitos legais o contrato será **assinado eletronicamente**, para isso, os interessados habilitados e convocados pelo IPISM, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro como usuário externo, no prazo de até 03 (três) dias corridos, após serem provocados para realizar o cadastro e assinatura.

Art. 21 - O início das atividades será a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

Art. 22 - Os preços máximos cobrados pelos credenciados corresponderão às constantes das Tabelas de preços adotadas pelo PAS/SiSau, definidas em normas emitidas pelo IPISM, PMMG e CBMMG ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

Art. 23 - Para pagamento dos serviços autorizados e processados o prestador deverá estar devidamente cadastrado no CAGEF e enviar nota fiscal em conformidade com os valores disponíveis no DPRO, que após a conferência e validação dos dados faturados e havendo disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual, efetivar-se-á o pagamento em conta corrente por meio magnético, ou conforme legislações supervenientes.

Art. 24 - É vedado ao credenciado cobrar diretamente dos beneficiários do PAS/SiSau, sob qualquer título ou pretexto, adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de preços do PAS/SiSau.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do IPISM deverá aprovar as Minutas do edital e dos contratos e demais instrumentos referentes ao contrato de Prestação de Serviços, a Lei 8.666/93 e com a Lei nº 14.133/2021, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 25 - Os contratos e seus aditamentos serão inseridos em processos eletrônicos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 26 - O prestador poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPISM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo facultado à Autoridade responsável pelo credenciamento reduzir esse prazo, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Art. 27 - Compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - (GCG), proceder ao registro dos contratados e acompanhar os prazos de vigência cadastrados.

Art. 28 - O bloqueio dos cadastros de contratos que estiverem com prazo expirado ou sem registro de vigência, ocorrerá por meio de carga no sistema, reconhecido no próximo dia útil da data de vigência.

Art. 29 - A GCG deverá estabelecer a rotina e orientar os procedimentos de cadastros no sistema SMAH (Sistema Mecanizado de Administração Hospitalar) – ASTB ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 30 - Os cadastros efetivados serão reconhecidos no SIGAS ou outro sistema que vier a substituí-lo e no site do IPSM, no próximo dia útil.

Art. 31 - O site do IPSM deverá exibir as informações referentes ao endereço, telefone de contato, especialidade(s) e procedimento(s) que o(a) credenciado(a) realiza de acordo o contrato celebrado.

Art. 32 - São condições para efetivar o cadastro de contrato:

I - Contrato devidamente assinado pelas partes envolvidas (IPSM e Contratado (a), assessor jurídico e testemunhas);

II - Apresentar os documentos e as informações exigidas para pessoa jurídica, quando for o caso: CNPJ, nome da Razão Social, endereço, telefone, dados bancários, nº processo SEI, tipo de contrato, IR, biometria, PAP, CAGEF, OPM de contrato, e-mail, data de contrato, nº de contrato, vigência, tipo de Rede, especialidade (s), categoria, serviços e procedimentos que serão contratados;

III - Apresentar os documentos e as informações exigidas para pessoa física, quando for o caso: CPF, nome, endereço, telefone, dados bancários, nº processo SEI, tipo de contrato, especialização, IR, PAP, CAGEF, nº/ e UF de conselho regional, data de nascimento, biometria, NIT/PIS/PASEP, OPM de contrato, e-mail, data de contrato, nº de contrato, vigência, Tipo de Rede, serviços e procedimentos que serão contratados.

Art. 33 - Havendo cadastro/contrato com a matriz, poderá, atendendo aos requisitos editalícios e demais normas conexas, ser efetivada extensão contratual para atendimento no endereço de sua(as) filial(ais).

Art. 34 - Compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - (GCG), estabelecer as rotinas dos cadastros de recebedores no SMAH/ASTB, ou outro sistema que vier a substituí-lo, dentre elas, direcionar os recebedores de honorários profissionais e demais procedimentos pagos ao (à) contratado (a), sendo:

I - Para contrato Pessoa Jurídica, o lançamento do recebedor ocorrerá por CPF do profissional ou por CNPJ contratado;

II - Para contrato de Pessoa Física o campo de cadastro recebedor deverá permanecer vazio para direcionamento na conta bancária do (a) profissional (a) contratado(a);

III - O recebedor viabilizará o pagamento de honorários profissionais para o prestador de serviços contratado ou cooperativa correspondente;

IV - Fica implantada a gestão de benefícios na área do credenciado do site do IPSM, com acesso exclusivo da GCG, o prestador assumirá inteira responsabilidade, com aprovação da cooperativa correspondente, de indicar os procedimentos que deverão ser pagos exclusivamente ao (à) contratado (a), mediante comunicação formal comprobatória assinada pelos interessados. Os (As) contratados(as) deverão ter ciência que ao indicar os procedimentos para a gestão de benefícios, estarão sujeitos à anulação do cadastro de recebedor dos honorários profissionais em que esteja vinculado à cooperativa;

V - Será efetivado o cadastro de recebedores terceiros, quando necessário direcionar o pagamento de códigos/procedimentos realizado no prestador e ser direcionado a terceiro por meio de CNPJ e parametrização específica, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 35 - Compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - (GCG), estabelecer a rotina da Gestão do corpo clínico no sistema SIGAS, ou outro sistema que vier a substituí-lo, e/ou repassar a gestão do corpo clínico ao prestador de serviços de saúde (inclusão/exclusão/alteração), no site do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos.

Parágrafo único: Na hipótese de a Gestão do corpo clínico ser realizada pelo credenciado, deve-se observar:

I - Somente serão cadastrados profissionais que possuírem o registro perante o Conselho Regional da especialidade contratada;

II - O cadastro do profissional nas especialidades de Pediatria e Oftalmologia, será realizado exclusivamente pela GCG;

III - Para efetivação do cadastro pelo IPSM, o prestador deverá apresentar solicitação assinada pelos responsáveis técnico ou legal, com os dados do profissional, sendo necessários: nome completo, especialidade, CPF, data de nascimento e nº de conselho;

IV - Os vínculos cadastrados/alterados ou atualizados só terão efeito no SIGAS no próximo dia útil ao da efetivação, salvo se houver mudança de rotina ou sistema.

Art. 36 - O contratado pessoa física que deseja evitar os descontos do INSS pelo IPSM, quando este recolher a contribuição previdenciária por outra (s) fonte (s), deverá apresentar declaração informando o valor bruto e dados da empresa responsável pelo desconto.

Art. 37 - A GCG efetivará os cadastros dos credenciados, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, essencial para os processos de empenho, reforço de empenho, liquidação e efetivação do pagamento individualizado dos prestadores de serviços de assistência à saúde, para atendimento as normas legais.

Art. 38 - O prestador que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

Art. 39 - Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 046 – DG de 17 de dezembro de 2001;

II - Portaria nº 117 – DG de abril de 2008;

III - Portaria nº 158 – DG de 03 de novembro de 2008;

IV - Portaria 306 – DG de 28 de fevereiro de 2012;

V - Portaria nº 473 – DG de 29 de abril de 2015;

Art. 40 - Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor Geral do IPSM.

Art. 41 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Estado e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CEL PM QOR
DIRETOR-GERAL DO IPISM

*****Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição n° 246, de 18 de dezembro de 2021***